

RESOLUÇÃO CFESS Nº 643, de 4 de março de 2013.

Ementa: Institui a Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: “A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2011, em Brasília/Distrito Federal, referente à elaboração de uma Política Nacional de Combate à Inadimplência.

Considerando o documento elaborado pelo Grupo de Trabalho, composto por conselheiros/as do CFESS e dos CRESS, criado, dentre outros objetivos, para realizar estudo nacional, apontando o perfil dos/as assistentes sociais, tendo como uma das finalidades identificar as possíveis razões da inadimplência e elaborar uma Política Nacional de Combate à Inadimplência.

Considerando que as diretrizes da Política Nacional de Combate à Inadimplência, em construção, tem por princípio o fortalecimento do Serviço Social, da identidade profissional e do projeto ético-político, a presente Campanha será pautada por uma dimensão fundamentalmente político-pedagógica;

Considerando que a realização de uma campanha nacional visando à regularização de débitos de anuidades dos/as assistentes sociais é uma das ações que compõem a Política Nacional de Combate à Inadimplência, ora em construção;

Considerando a deliberação emanada do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2012 em Palmas/Tocantins, em relação à aprovação da “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”, para vigorar no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2013.

Considerando que o/a assistente social enquanto trabalhador/a sofre rebatimento da política econômica adotada no país, que apresenta, entre outras consequências, o aumento do trabalho precarizado, a existência de relações de trabalho marcadas pela superexploração, rotatividade da força de trabalho e baixa proteção trabalhista e securitária. E este quadro, muitas vezes, limita a capacidade de profissionais arcarem com um tributo necessário para o exercício da profissão.

Considerando, que a inadimplência configura-se, na atualidade, um grande desafio para a manutenção dos Conselhos Regionais de Serviço Social, haja vista ser a maior fonte de recurso

vinculada à entidade, o que tem acarretado a diminuição da arrecadação dos recursos, restringindo ações necessárias relacionadas à função precípua dos conselhos profissionais e às diversas frentes de luta encampadas pelo conjunto CFESS/CRESS, em consonância com as diretrizes do projeto ético-político profissional.

Considerando, ademais, que os débitos dos/as profissionais inadimplentes estão sujeitos a prescrição quinquenal, em conformidade com as regras do Código Tributário Nacional e, nesta medida a impossibilidade da cobrança de tais débitos resulta na perda do direito de cobrá-los;

Considerando que a presente Campanha permitirá a otimização dos recursos dos CRESS e do CFESS; possibilitará que os/as profissionais inadimplentes regularizem suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais; e incentivará que os/as profissionais regularizem sua situação em razão dos descontos e facilidades do parcelamento do débito;

Considerando que tal Campanha não representa nem implica na renúncia do crédito, que são titulares os CRESS e o CFESS, uma vez que se mantém para todos os efeitos o valor principal e ao contrário permitirá, efetivamente, o adimplemento da obrigação;

Considerando que a presente Campanha está em consonância com os compromissos assumidos coletivamente pelo conjunto CFESS/CRESS nos 40º e 41º Encontros Nacionais, instância de deliberação máxima da categoria, eis que realiza e expressa os princípios da democracia, transparência e zelo na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de ampla publicidade das estratégias, procedimentos, orientações deliberadas sobre a matéria no 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Palmas/Tocantins, em setembro de 2012, estando em consonância com a Política Nacional de Comunicação do conjunto CFESS/CRESS.

Considerando, finalmente, a deliberação e aprovação do Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, em reunião realizada no período de 31 de janeiro a 3 de fevereiro de 2013, sobre as condições e critérios para a operacionalização da presente “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”, que possui alcance e abrangência jurídica nacional, em relação a todos/as os/as assistentes sociais em situação de débito com os Conselhos Regionais de Serviço Social, de anuidades correspondentes aos exercícios de 2008 a 2012, visando a sua regularização.

Art. 2º A campanha deverá adotar uma dimensão político educativa, com vistas a tratar a anuidade como uma das formas de manter a condição do Serviço Social como profissão.

regulamentada, reconhecida e respeitada socialmente, o que implica em custos para as entidades que respondem pela fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo Primeiro A anuidade deve ser compreendida como um meio de sustentação do Conjunto CFESS/CRESS, de suas lutas, posicionamentos políticos e de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional, na perspectiva do fortalecimento do serviço social e do projeto ético-político.

Parágrafo Segundo A valorização e o fortalecimento do Conjunto CFESS/CRESS e a defesa do serviço social como profissão regulamentada devem nortear as ações desenvolvidas.

Art. 3º A Campanha tem como objetivos gerais:

- I. Fortalecer, junto aos/às assistentes sociais, a relação intrínseca existente entre os recursos financeiros do Conjunto CFESS/CRESS e as ações em defesa da profissão de assistente social e o caráter político-pedagógico da anuidade;
- II. Promover a diminuição do percentual de inadimplência de assistentes sociais registrados/as nos Conselhos Regionais que compõem o Conjunto CFESS-CRESS, em todo o Brasil;
- III. Estimular a adimplência junto ao órgão de classe como princípio de fortalecimento da profissão.

Parágrafo Único A regularização da situação do/a assistente social com os Conselhos Regionais de Serviço Social possibilitará, ademais, a consecução de outros objetivos, a saber:

- I. contribuir para obter dados mais precisos para alimentar o sistema SISCAFW e, também, para possibilitar o adequado planejamento orçamentário do conjunto CFESS/CRESS;
- II. promover a reaproximação com os/as profissionais que se distanciaram dos CRESS e do CFESS dada a condição de inadimplentes;
- III. orientar sobre o cancelamento da inscrição do/a profissional, caso este preencha os requisitos para tal, nos termos previstos pela Consolidação das Resoluções do CFESS.

Art. 4º O/A assistente social ao firmar sua adesão à “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS” se beneficiará com as seguintes condições:

- I. Abatimento total de juros e multas, relativos ao período do débito;
- II. Parcelamento em até 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- III. Parcelamento em até 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

- IV. Parcelamento em até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir de 4 (quatro) a 5 (cinco) exercícios.

Parágrafo Primeiro O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo Segundo Fica limitado em até duas vezes, no máximo, contadas durante o período de vigência da Campanha, o parcelamento de débitos havidos com os CRESS, contemplando os critérios definidos pela Campanha.

Art. 5º A “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS” terá duração de 06 (seis) meses, com início em 1º de abril de 2013 e término em 30 de setembro de 2013.

Art. 6º As orientações e procedimentos para efetivação da negociação do débito, dirigidas aos/as profissionais abrangidos/as pela presente Campanha, deverão pautar-se nos instrumentos normativos previstos para o Conjunto CFESS/CRESS, caracterizando-se como uma estratégia de fortalecimento da profissão e de mobilização da Política Nacional de Combate à Inadimplência.

Art. 7º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 3º da presente Resolução, o CFESS produzirá material de divulgação, a ser reproduzido pelos CRESS, com vistas a sensibilizar e mobilizar os profissionais para adesão à “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”.

Parágrafo Primeiro O conteúdo do material produzido terá como princípio o caráter educativo da campanha, com vistas a estabelecer canais de diálogo e evitar a exposição indevida dos/as profissionais e de situações vexatórias que, por ventura, estejam submetidos/as, ou que venham a comprometer a relação de aproximação entre os CRESS e os/as profissionais.

Parágrafo Segundo Os CRESS terão um período de estruturação para operacionalizar a Campanha, incluindo, dentre outros procedimentos, o levantamento dos inadimplentes no período de 2008 a 2012, o envio de correspondências (online ou pelo correio) aos/as profissionais, a divulgação, a reprodução do material e organização dos instrumentais necessários, além da preparação dos/as conselheiros/as e funcionários/as envolvidos/as na Campanha.

Art. 8º A divulgação da “Campanha Nacional do Conjunto CFESS/CRESS para o ano de 2013: A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS” deverá ser iniciada em março de 2013 e caberá ao Conjunto CFESS/CRESS a ampla veiculação por todos os meios disponíveis, com vistas a garantir a sua publicização, bem como o seu monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro Caberá ao CFESS, por meio do Grupo de Trabalho, garantir a elaboração de instrumentos de controle e avaliação que considerem indicadores quantitativos e qualitativos;

Parágrafo Segundo Para os indicadores quantitativos considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: número de profissionais inadimplentes que buscaram orientação sobre a campanha, número de negociações realizadas, tipos de parcelamento, tipos de abordagens, número de ações realizadas pelos CRESS, dentre outros;

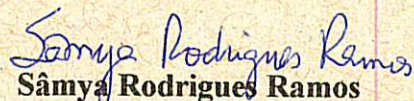
Parágrafo Terceiro Para os indicadores qualitativos, considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: divulgação da campanha, receptividade junto aos/as profissionais, adesão dos/as profissionais à Campanha, dentre outros.

Parágrafo Quarto As informações sobre o desenvolvimento da Campanha serão enviadas pelos CRESS, mensalmente, permitindo assim, o monitoramento e acompanhamento pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo Quinto Ao final da Campanha, caberá aos CRESS elaborar uma Avaliação Geral do seu Regional, a ser sistematizada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor, mediante sua aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.


Sâmya Rodrigues Ramos
Conselheira Presidente do CFESS

Anexo à Resolução CFESS nº 643, de 4 de março de 2013

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS ___ Região


Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito

O/A assistente social _____, devidamente inscrito/a no CRESS sob o nº. _____, portador/a da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, renunciando ao direito de qualquer contestação referente à origem e procedência e impugnação quanto ao montante, expressamente confessa e assume integral responsabilidade pela exatidão da dívida representada pela importância total de R\$ ____ (____) relativa às anuidades e multas compreendidas no período de ____ a ____, mediante pagamento conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

1. O/A assistente social acima qualificado/a, ou por seu/sua representante legal, devidamente habilitado/a através de instrumento de procuração, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, assume o pagamento da dívida em parcelas, conforme demonstrativo a seguir:

(Cálculo em R\$)

Parcela	Vencimento	Anuidade	Total
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
Total			R\$

2. O presente parcelamento de dívida não quita os eventuais débitos porventura existentes e não inclusos no presente Instrumento, ressalvando-se o direito do CRESS em apurar e cobrar referidas importâncias.
3. Nas situações em que o/a assistente social estiver suspenso/a do exercício profissional, em caso de renegociação da dívida com o parcelamento, será concedida ao/à profissional em dia com o pagamento do parcelamento autorização para o exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, automaticamente prorrogável apenas por mais 30 (trinta) dias, mediante o 

pagamento da 2ª parcela, após o que será revogada a suspensão em razão do pagamento ou mantida a suspensão em face de inadimplência.

4. Compete ao/a assistente social comunicar ao seu/sua empregador/a a forma da negociação firmada com o CRESS, comprovando o pagamento em dia de todas as parcelas relativas ao débito. Da mesma forma, compete ao/à empregador/a solicitar informações sobre a negociação e comprovação das parcelas quitadas. Havendo dúvidas, deverá contatar o CRESS da respectiva Região.
5. Somente será deferido ou homologado pedido de cancelamento da inscrição e/ou de transferência da inscrição após o pagamento pontual e integral do débito ora confessado e de outros porventura existentes, e desde que atendidas as exigências contidas na Resolução CFESS nº 643, de 4 de março de 2013.
6. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela avençada no presente termo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento, ensejará, a critério do CRESS, a rescisão do parcelamento com a antecipação do vencimento do valor total da dívida.

Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

local e data

assinatura do assistente social
número de inscrição no CRESS

